



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1653/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações Para implementar o Programa Minha Casa, Minha vida (PMCM), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, Alterada pela Lei 12.424/2011 e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Parágrafo primeiro** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiários representados pelo terreno doado e aporte financeiro para as obras de construção, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo segundo** As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) deverão conter Infra-estrutura necessária para atender a Legislação Municipal.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Coordenadoria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída inferior a 38,00 (trinta e oito metros) quadrados.

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 5º** As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficarão Isentas do pagamento dos seguintes tributos:

- I- ITBI "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;
- II- IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto o imóvel permanecer sobre o Programa Habitacional do FDS;
- III- ISSQN "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" com a referencia a execução das obras de construção das Unidades Habitacionais;
- IV- Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal através da **Assessoria jurídica e Coordenadoria Municipal de Habitação** providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**Art. 8º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

  
Ari Basso  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 63/2013 PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 35/2013**

**JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, torna público a quem possa interessar que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Selvíria, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2013, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 2002, com a finalidade de selecionar proposta, pelo critério do menor preço, para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza do perímetro urbano do Município de Selvíria, incluindo coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, e limpeza e manutenção do cemitério do Município de Selvíria; com o emprego de caminhões, maquinários e equipamentos necessários à realização dos serviços. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida João Selvírio de Souza nº 997, centro, na cidade de Selvíria - MS. Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser apresentados até as 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2013, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para as 09:30 horas, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes. Horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Selvíria - MS, 22 de novembro de 2013.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito

Publicado por:  
Rogerio Aparecido dos Santos  
Código Identificador:8468BB04

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº075 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

**"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ  
PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de novembro de 2013, em comemoração ao dia da Consciência Negra, salvo as unidades de serviços consideradas Essenciais, que na natureza não podem ser interrompidas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 19 de Novembro de 2013

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alana Pereira Diogo da Silva  
Código Identificador:B521BCD1

**PLANEJAMENTO  
AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Jaime Soares Ferreira e Alexandre Cagliari**, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, visando o cumprimento do disposto no Artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101, datada de 04 de maio de 2000, convidam todos os moradores de Selvíria para participarem de "**AUDIÊNCIA PÚBLICA**" com o objetivo de conhecer e discutir a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

Nesta data serão apresentados os Anexos da Receita e da Despesa Orçamentárias, que farão parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com demonstrativo analítico dos Programas, Projetos e Atividades das ações governamentais dos poderes Executivo e Legislativo.

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

Rua Rui Barbosa, nº 1120 - Centro  
Selvíria - MS

**DATA : 28 de novembro de 2013.**

**HORÁRIO DE INÍCIO : 19:00 horas (MS).**

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE CAGLIARI**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Bruno Cabeçoni dos Santos  
Código Identificador:E2E23F30

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 200/2013 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**JOSÉ GOMES GOULART**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2010, que por sua vez acrescentou o artigo 91-A, §1º na Lei Complementar nº 002/1990.

**RESOLVE:**

I - Conceder a servidora **LUCIENE DE ALMEIDA MARTINS BORGES**, ocupante do cargo de **BIOMEDICO**, Símbolo NS-04, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 002/90) e Lei Complementar nº 029/2006, com remuneração, "**LICENÇA GESTANTE**", por 180 (cento e oitenta) dias, no período de **01 DE NOVEMBRO DE 2013 a 30 DE ABRIL DE 2014**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 01/11/2013, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, em 18 de novembro de 2013.

**JOSÉ GOMES GOULART**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adriana Buffalo da Costa  
Código Identificador:880F3BAA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1653/2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações Para implementar o Programa Minha Casa, Minha vida (PMCM), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, Alterada pela Lei 12.424/2011 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Parágrafo primeiro** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiários representados pelo terreno doado e aporte financeiro para as obras de construção, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo segundo** As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) deverão conter Infra-estrutura necessária para atender a Legislação Municipal.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Coordenadoria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída inferior a 38,00 (trinta e oito metros) quadrados.

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 5º** As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficarão isentas do pagamento dos seguintes tributos:

ITBI "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;

IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto o imóvel permanecer sobre o Programa Habitacional do FDS;

ISSQN "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" com a referencia a execução das obras de construção das Unidades Habitacionais;

Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica e Coordenadoria Municipal de Habitação providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**Art. 8º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:618E9EB2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1654/2013

"Proíbe a discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) assintomático, ou em tratamento, no município de Sidrolândia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - É vedada qualquer forma de discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), assintomático e ou em tratamento no Município de Sidrolândia - MS.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta lei, considera-se discriminação ao caput deste artigo:

**I** - Solicitar para detecção do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) para inscrição em concurso público municipal ou para admissão em empresa privada estabelecida neste Município.

**II** - Segregar o portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) no ambiente de trabalho.

**III** - Divulgar, por qualquer meio de informação, situação ou condição que afete a vida particular e de sua família em relação ao fato de ser portador e ou estar em tratamento da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) maior.

**IV** - Não admitir ou demitir empregado em empresa privada sediada neste Município, se suspeito ou confirmada como portador do vírus da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), ou adquirida a doença instalada e em tratamento.

**ARTIGO 2º** - O prontuário e o exame de paciente arquivado na rede pública municipal de saúde, sendo a prefeitura responsável para garantir guardam de sigilo.

**Parágrafo Único** - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde, que quebrar o sigilo profissional, tomado público de modo direto e indireto, mesmo por meio de códigos, o eventual diagnóstico de suspeita ou de confirmação do paciente ser portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) e ou estar em tratamento, ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Ética em Resoluções dos respectivos Conselhos profissionais, além do previsto em Decreto que regulamenta esta Lei.

**ARTIGO 3º** - A solicitação de exame relacionado à detecção do vírus SID (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) ou da doença deverá ser precedida de maiores esclarecimentos sobre a finalidade médica de proteção à saúde coletiva e do paciente, sendo obrigatório consentimento expreso do servidor público municipal ou do empregado de empresa privada estabelecida neste município.

**ARTIGO 4º** - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência